

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA-"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N. 020/2.017, DE 29 DE AGOSTO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N. 359, DE 26 DE AGOSTO DE 2.015, QUE ALTEROU O ANEXO VII – TABELA 2, DA LEI N. 202/11 RESTABELECENDO OS VALORES ANTERIORES INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL N. 297/2013."

**VALMIR DA SILVA**, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** – Fica **REVOGADO** o Artigo 2º da LEI MUNICIPAL n. 359, de 26 de AGOSTO de 2.015, reestabelecendo os valores previstos no Artigo 2º da Lei n. 297/2013, que trata do ANEXO VII – TABELA 2 da Lei Municipal n. 202/2011;

**Artigo 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de Agosto de 2.015, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 29 de Agosto de 2.017.

Valmir da Silva

Prefeito do Município de Iporanga – SP

/

IPORANGA – SP

1/2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA "Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656–9830 / e-mail: <a href="mailto:adm@iporanga.sp.gov.br">adm@iporanga.sp.gov.br</a>
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.

www.iporanga.sp.gov.br



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI NÚMERO 020/2.017

Iporanga, em 29 de Agosto de 2.017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-lhes cordialmente, encaminho o PROJETO DE LEI NÚMERO 020/2.017, propositura visa o restabelecimento da tabela de referências salariais que vem sendo aplicado e utilizada desde então para a remuneração dos servidores municipais.

A tabela que ora propõe a revogação jamais foi aplicada e utilizada, eis que totalmente desproporcional e fora da realidade, razão pela qual sua revogação será apenas o restabelecimento da realidade, eis que os servidores vem sendo remunerados pela tabela anterior que foi suprimida pela tabela cuja a revogação se propõe.

Certo de podermos contar com a costumeira compreensão desta douta Casa de Leis, antecipadamente renovamos nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Valmir da Silva** Prefeito do Município de Iporanga – SP

A Sua Excelência o Senhor **ARIOVALDO LOPES RODRIGUES** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IPORANGA – SP